



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Autoria: Vereadores Antonio Alessandro Mansano, Fabricio Cesar Martellozzi, Fernando Souza, Luci Amorim dos Reis, Marcio Aquaroni Navachi e Mario Francisco da Silva.

Edita, revoga e insere dispositivos da Lei Municipal Nº 2358/2024 de 05 de março de 2024 – Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Município de Mandaguáçu. – para dispor sobre as atividades relacionadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2358/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Mandaguáçu, a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Durante a referida semana poderá ser realizada Sessão Comemorativa na Câmara Municipal destinada à valorização das pessoas com TEA, seus familiares e entidades atuantes no Município. "

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 2358/2024 e incluídos os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 3º A programação da Semana Municipal sobre o TEA será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, podendo atuar em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

V – Câmara Municipal de Mandaguáçu;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VIII – Associação de Pais e Amigos do Autista de Mandaguáçu;

IX – Demais entidades que atuem na defesa dos direitos da pessoa com TEA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 4º Compete à coordenação da Semana Municipal do TEA:

I – Definir as atividades a serem desenvolvidas;

II – Promover campanhas educativas, palestras, seminários, fóruns e workshops;

III – Estimular políticas públicas voltadas à inclusão social, educacional e profissional da pessoa com TEA;

IV – Divulgar os serviços municipais existentes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – Incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas inclusivas;

VI – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas;

VII – Apoiar e fortalecer institucionalmente a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Mandaguáçu (AMANDU)

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a iluminação de prédios públicos na cor azul, bem como realizar campanhas informativas nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre as atividades que poderão ser realizadas no Município de Mandaguáçu, na Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, fortalecendo ações de informação, inclusão e garantia de direitos das pessoas com autismo e seus familiares.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que demanda acompanhamento multidisciplinar, políticas públicas específicas e, sobretudo, conscientização da sociedade para combater o preconceito e promover a inclusão.

A Semana Municipal permitirá ampliar o debate público, divulgar os serviços existentes no Município, incentivar a formulação de políticas permanentes de inclusão, fortalecer a rede de apoio às famílias e valorizar o trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Mandaguáçu e de outras entidades.

A inclusão da data no Calendário Oficial consolida o compromisso do Município com a causa da pessoa com deficiência, promovendo um ambiente mais acolhedor, informativo e inclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Ressalta-se que a proposta possui caráter social e educativo, podendo ser executada com a estrutura administrativa já existente, mediante articulação entre as secretarias municipais e entidades parceiras.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Mandaguáçu, 05 de março de 2026.

Antonio Alessandro Mansano
Vereador

Fabricio Cesar Martellozzi
Vereador

Fernando Souza
Vereador

Luci Amorim dos Reis
Vereadora

Marcio Aquaroni Navachi
Vereador

Mario Francisco da Silva
Vereador